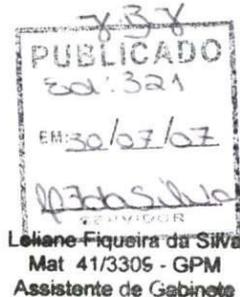




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 083, de 27 de julho 2007.



Extingue, cria e altera Cargos Comissionados na Estrutura Administrativa da Prefeitura de Bom Jardim, de que trata a Lei Complementar nº 073, de 25 de abril de 2006, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 077, de 13 de dezembro de 2006,

O PREFEITO DE BOM JARDIM:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam extintos os cargos comissionados de Assessor de Gabinete e Supervisor Contábil, Símbolo DAS – 2, constantes do Anexo III, do Quadro Permanente de Cargos Comissionados de Direção e Assessoramento Superior.

Art. 2º - Fica criado 01 (um) cargo comissionado de Diretor Geral da Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo DAS-1, e 01 (um) cargo comissionado de Coordenador de Meio Ambiente, Símbolo DAS-2, que passam a integrar o Anexo III, do Quadro Permanente de Cargos Comissionados de Direção e Assessoramento Superior.

Art. 3º - Ficam alterados os artigos 11,15 e 31, da Lei Complementar nº 073, de 25 de abril de 2006, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 077, de 13 de dezembro de 2006, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 11** – O Gabinete do Prefeito terá a seguinte estrutura organizacional:

1. Diretoria Geral de Gabinete;
2. Editora de Imprensa Oficial;
3. Assistência de Gabinete;
4. Chefia de Serviços Administrativos.”

Art. 15 – A Controladoria, Planejamento e Gestão Municipal terá a seguinte estrutura organizacional:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

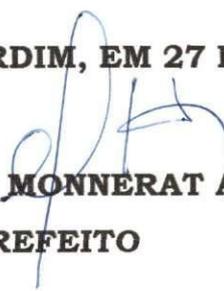
1. Coordenadoria do Departamento de Registro de SIGFIS - Sistema Integrado de Gestão Fiscal;
2. Assessoria Administrativa do Controle Interno;
3. Supervisão de Bens Móveis e Imóveis e Materiais em Almoxarifado.”

Art. 31 - A Secretaria Municipal de Saúde terá a seguinte estrutura organizacional:

1. Diretoria Geral da Secretaria Municipal de Saúde;
2. Presidência da Comissão Permanente de Licitações e Compras da Secretaria Municipal de Saúde;
3. Coordenadoria de Programas de Saúde;
4. Coordenadoria do Fundo Municipal de Saúde;
5. Coordenadoria de Prevenção Integral às Drogas;
6. Coordenadoria de Vigilância Sanitária e Saúde Pública;
7. Coordenadoria de Serviços de Saúde;
8. Coordenadoria de Serviços Odontológicos;
9. Coordenadoria de Serviços de Fisioterapia;
10. Chefia do Centro de Saúde José Alberto Erthal;
11. Chefia do Centro de Saúde Honório de Freitas Guimarães;
12. Chefia do Almoxarifado da Secretaria de Saúde.”

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, EM 27 DE JULHO DE 2007.


AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ
PREFEITO